

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## REQUERIMENTO Nº,                    DE 2017.

(Do Sr. Deputado MARCOS ROGÉRIO)

Solicita a realização de Audiência Pública, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 8.347, de 2017, que tipifica penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do advogado e o exercício ilegal da advocacia, estabelecendo novas infrações disciplinares e dispõe sobre a notificação para atos processuais no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, VII, art. 32, IV, “c” e “e”, e art. 255 ao art. 258 do Regimento Interno, requiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reuniões de Audiências Públicas em datas a serem oportunamente agendadas, para subsidiarem os debates sobre o Projeto de Lei nº 8.347, de 2017, as seguintes personalidades:

- 1- Senhor Claudio Pacheco Prates Lamachia – Presidente do Conselho Federal da OAB;
- 2- Senhor Jayme Martins de Oliveira Neto – Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);

- 3- Senhor Roberto Carvalho Veloso – Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE);
- 4- Senhor Fernando Queiroz Segovia Oliveira – Diretor Geral da Policia Federal.

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei 8.347 de 2017, oriundo do Senado Federal, objetiva alterar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do Advogado e o exercício ilegal da Advocacia, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência dispõe de alteração no Estatuto da OAB visando:

- a) criminalizar a violação de direito ou prerrogativa do advogado e o exercício ilegal da advocacia;
- b) inserir no rol de infrações disciplinares o ato de manter conduta incompatível com o exercício de cargo ou função, administrativa ou não, em qualquer órgão da Ordem, descumprindo com leniência, imprudência, imperícia, negligência ou dolo o seu dever;
- c) regular a tramitação dos processos da OAB.

A advocacia é a única profissão encartada na Constituição Federal (art. 133) como um dos pilares da justiça e indispensável à sua administração. Portanto, o advogado desempenha função essencial à justiça, servindo, assim, como elo entre a parte desprotegida (cliente) e o direito que a cerca, protegendo os seus interesses e direitos garantidos pela legislação.

Não resta qualquer dúvida e assim estabelece a Constituição Federal em seu art. 133 que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da Lei”.

O projeto pretende tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do advogado e o exercício ilegal da advocacia, estabelecendo

novas infrações disciplinares, porém prevê a existência de tipos penais extremamente abertos e penas exacerbadas, que praticamente inviabilizam o exercício regular da jurisdição e da atividade policial.

A redação do caput do art. 43-A, da proposta original, prevê como crime a violação aos direitos e prerrogativas previstos nos incisos I, II, III, IV, V, XIII, XV, XVI ou XXI do art. 7º, impedindo ou limitando o exercício da advocacia.

Da leitura do referido caput, percebe-se um tipo penal aberto, demandando do intérprete um esforço complementar para situar o seu alcance.

Neste sentido mostra-se necessário uma correção, devendo exigir dolo específico do autor do fato, pois não se pode falar em violação de prerrogativa praticada por uma autoridade pública sem um especial fim de agir, qual seja, o de atuar com o objetivo de impedir ou dificultar o exercício profissional do advogado.

Sem o dolo específico, qualquer conduta, ainda que fundamentada no dever de agir da autoridade, poderá se imputada como criminosa.

Sendo assim, é preciso cautela com a proposta, a fim de preservar o interesse público e o apreço a Advocacia.

Pelo exposto, entendemos que as personalidades convidadas poderão enriquecer o debate, a formação de opinião em relação ao tema e a busca por soluções.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, certo de que o debate será de grande valia e esclarecedor do tema.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2017

**MARCOS ROGÉRIO**  
**Deputado Federal DEM/RO**